



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 8/2021

37:00  
27/02/2021  
[Handwritten signature]

Cria o "Projeto Pomar Formiguense" em áreas públicas do Município de Formiga, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o "Projeto Pomar Formiguense", destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Formiga.

**Art. 2º** O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada terreno, obedecendo o Manual de Arborização da Cemig e as espécies adequadas para cada local, objetivando a revitalização de áreas degradadas, assim como a ampliação de áreas verdes no município, ocupando áreas públicas já identificadas pela Secretaria de Gestão Ambiental e aprovadas pelo Codema - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 3º** Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica da Secretaria de Gestão Ambiental.

**Art. 4º** A implementação do "Projeto Pomar Formiguense", dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo, obedecendo o Art. 2º.

**Parágrafo único.** Quando as árvores já existentes nos logradouros municipais necessitarem de supressão, sua substituição deverá ser preferencialmente por espécies frutíferas, quando adequadas para o terreno em questão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG**  
*Cidade das Areias Brancas*  
CNPJ. 20.914.305/0001-16

**Art. 5º** A compensação ambiental pela supressão de espécies arbóreas, requerida e autorizada junto à Secretaria de Gestão Ambiental, deverá seguir tabela definida pelo Codema, sendo que, do total estipulado para plantio, 20 % deverá ser destinado a árvores frutíferas.

**Art. 6º** A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo sob a supervisão do CODEMA, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso por parte do Poder Executivo, utilizando-se, para tanto, dos instrumentos conferidos pela legislação. Em contrapartida, o cessionário poderá fazer publicidade no local, durante o tempo a ser determinado em contrato.

**Art. 7º** Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo discente da Escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 10** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

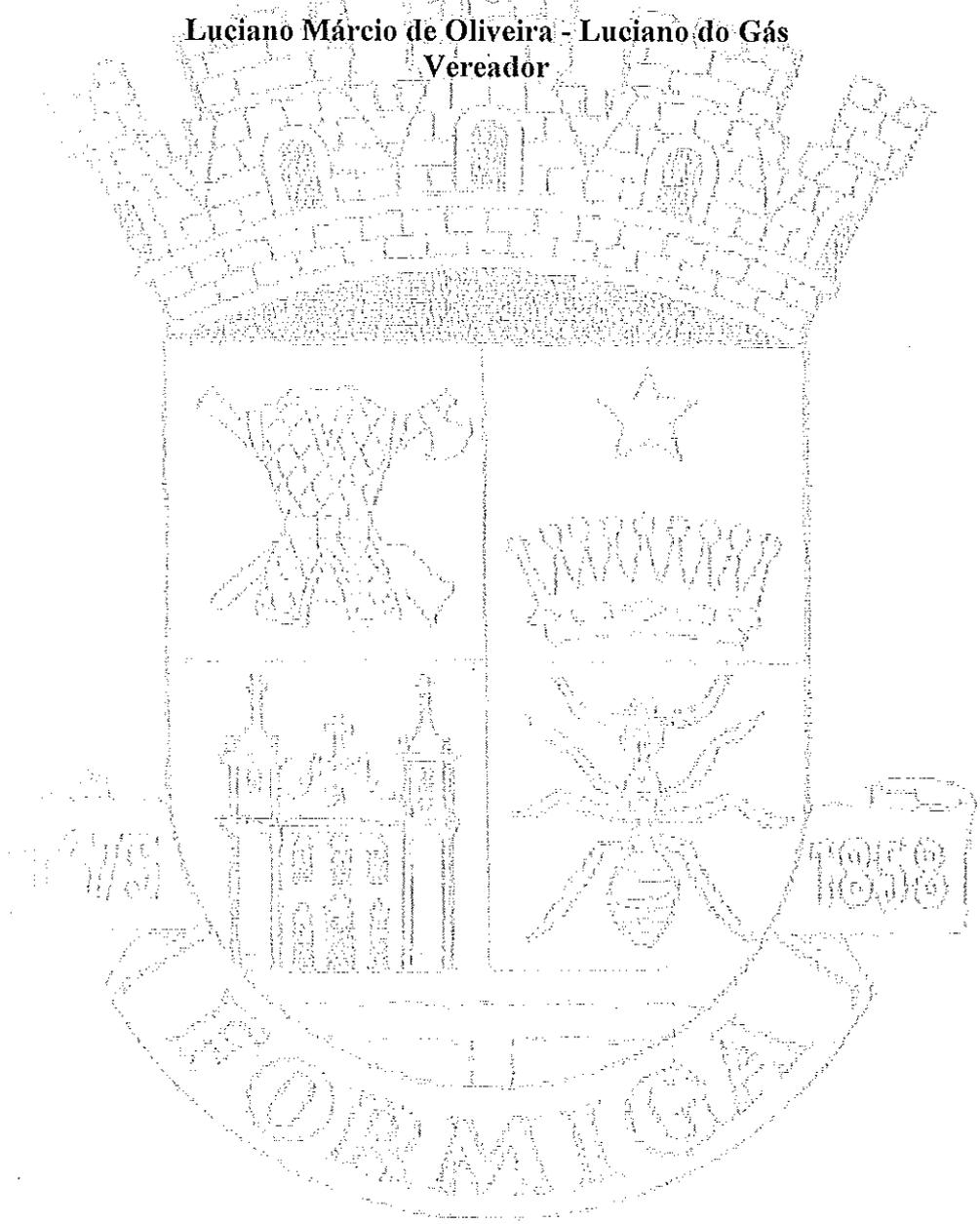
Câmara Municipal de Formiga, 27 de janeiro de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG**  
*Cidade das Areias Brancas*  
CNPJ. 20.914.305/0001-16

*[Handwritten signature]*

**Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás**  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG**  
*Cidade das Areias Brancas*  
CNPJ. 20.914.305/0001-16

**JUSTIFICATIVA**

Senhores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade o plantio e a reposição de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município de Formiga. Mais do que uma ação prática, o Projeto Pomar Formiguense detém um cunho ambiental que visa conscientizar a população à necessidade de buscarem ações de cidadania, preservando e conservando também o ambiente em que vivem.

A arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos. Por suas múltiplas funções, a árvore atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem. Além de construir refúgio indispensável à fauna remanescente nas cidades.

Portanto, o Projeto em questão vem agregar valores ao espaço urbano da cidade, pois o plantio de árvores frutíferas é uma maneira prática de se trabalhar conceitos ambientais e promover a socialização, levando os cidadãos à conscientização sobre questões ambientais como a alimentação, preservação, aproveitamento dos espaços vazios para aumentar a produção de frutas.

Contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Formiga, 27 de janeiro de 2021.

**Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás**  
Vereador